

LEI N. 673, DE 21 DE JULHO DE 1914.

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. Unico. A pratica forense de que tratam os artigos 60 letra c) e 103 do Decreto n. 324, de 1.º de Fevereiro de 1913 entende-se por pratica adquirida depois da formatura; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuyabá, 21 de Julho de 1914, 26.º da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Joaquim P. Ferreira Mendes.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo, em Cuyabá, aos vinte e um dias do mez de Julho de mil novecentos e quatorze.

O Director,
Jayme Joaquim de Carvalho.
